



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice - Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Email: [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/848/F	106-24/01	02-10-2013

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 139/X – DESCOORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL NO SOCORRO AOS CIDADÃOS**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Luís Silveira, Artur Lima e Nuno Melo do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. O tempo decorrido entre a chamada 112 e a chegada ao local, da equipa de socorro, foi de 28 minutos. É um tempo aceitável tendo em consideração a acessibilidade do local. O tempo da deslocação da vítima até à unidade de saúde é condicionado por questões de segurança para o utente e a para a equipa de resgate.
2. A avaliação da necessidade dos meios de socorro para dar resposta a um pedido de transporte pré-hospitalar é da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS), cargo que neste caso foi assumido pelo comandante dos Bombeiros das Velas. Só após o resultado do inquérito que está em curso se poderá concluir se os meios de socorro foram, ou não, os mais adequados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

3. As decisões dos operacionais envolvidos na ação descrita são de carácter técnico, pelo que se aguarda pelos resultados do inquérito que está em curso.
4. Aquando do resgate da vítima a necessidade da evacuação não estava estabelecida, só após a avaliação médica efetuada em São Jorge se decidiu pela evacuação para o Hospital da ilha Terceira.
5. A lancha dos pilotos, devido às suas características, não pode operar na Fajã João Dias, pelo que não poderia ser utilizada.
6. O piloto da lancha dos bombeiros, devido ao estado do mar, considerou que não estavam reunidas as condições de segurança para a lancha dos bombeiros efetuar a manobra no Porto da Fajã do Ouvidor.
7. A coordenação da operação cabe ao Comandante das Operações de Socorro (COS), que é o Bombeiro mais graduado no local.
8. O inquérito está a decorrer.
9. O Governo Regional dos Açores entende que as diretrizes em vigor, permitem um bom sistema de busca e salvamento, em segurança para as vítimas e para os socorristas.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 3010 Proc. n.º 54.01.05  
Data: 01/31/01 N.º 1391X

JR/FM